

Entre:

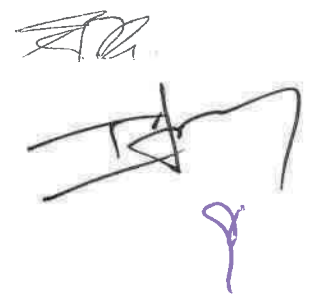
**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_\_

E,

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SÃO BRUNO**, com sede na Escola Básica de São Bruno, Sita na Rua Dona Simoa Godinho, 2760-187, União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, paço de Arcos e Caxias, com o número de identificação fiscal 600 079 880, representado no ato pela Diretora, **Isabel Cristina Gomes dos Santos Silva Lourenço**, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até 16.08.2022, com poderes para o ato conforme Termo de Posse, datado de 24.07.2017, publicado em Diário da República 2.ª Série, n.º 156, de 14.08.2017, adiante designado por **Segundo Outorgante**; \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

- A Educação é uma prioridade para o Município de Oeiras; \_\_\_\_\_
- Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com Agrupamentos de Escolas do Concelho, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse



MUNICÍPIO  
OEIRAS

para o município, nos termos da al. u) do artigo 33.º da lei nº 75/2013 de 12 setembro (na versão atualizada); \_\_\_\_\_

- O Município detém atribuições no âmbito da educação, do ensino e da formação profissional, nos termos da al. d) n.º 2 do art 23.º da lei nº 75/2013 de 12 setembro (na versão atualizada); \_\_\_\_\_

- O Município está a investir fortemente no desenvolvimento de uma Política Educativa que responda às reais necessidades das escolas, promovendo a inclusão da ciência e tecnologia na escola, e reduzindo muitos dos problemas que concorrem para o insucesso escolar no Concelho;

- **O Agrupamento de Escolas de São Bruno** é uma instituição pública de educação e formação de crianças e jovens, ministrando a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico, que pretende, numa perspetiva de acompanhamento rápido da evolução do mundo digital, proporcionar o desenvolvimento científico e tecnológico aos seus alunos; \_\_\_\_\_

- É também pretendido pelo referido A.E. a implementação de uma filosofia de aprendizagem nas áreas da Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática, preparando os jovens para a sociedade de cultura digital; \_\_\_\_\_

- A oferta da rede pública de educação é, relativamente, deficitária no que concerne à disponibilização de espaços que apoiem a consolidação do conhecimento com a experiência prática nesta tecnológica; \_\_\_\_\_

- O projeto Oeiras Innovation Labs, apresenta um formato pautado pela criatividade e inovação e que vai ao encontro das Políticas Educativas Municipais. \_\_\_\_\_

Assim, é celebrado o presente contrato de colaboração, aprovado pelo executivo municipal, em 16.12.2020, titulado pela Proposta de Deliberação 1138/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_



## Cláusula 1ª

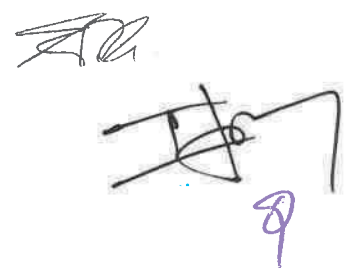
### Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção financeira pelo **Município ao Agrupamento de Escolas de São Bruno** com vista ao financiamento do **Projeto Oeiras Innovation Labs**.\_\_\_\_

## Cláusula 2.ª

### Subvenção Financeira

1. A atribuição da subvenção financeira, por parte do **Primeiro Outorgante**, para a integração prevista na cláusula antecedente terá um valor de **37.791,75 €** (trinta e sete mil setecentos e noventa um euros e setenta e cinco cêntimos) que teve por base o projeto remetido pelo **Segundo Outorgante** e que será repartido pelas Escolas Básicas de S. Bruno e Leceia, respetivamente, nos montantes de **17.004,75€** (dezassete mil e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) e **20.787,00€** (vinte mil setecentos e oitenta e sete euros).\_\_\_\_
2. O montante a transferir para o **Segundo Outorgante**, divide-se em três tranches, a transferir nos seguintes termos:\_\_\_\_
  - 1ª – tranche de 7.558,35€ (sete mil quinhentos e cinquenta e oito euros e trinta e cinco), a transferir em fevereiro de 2021;\_\_\_\_
  - 2ª - tranche de 15.116,70€ (quinze mil cento e dezasseis euros e setenta cêntimos), a transferir em março de 2021;\_\_\_\_
  - 3ª - tranche de 15.116,70€ (quinze mil cento e dezasseis euros e setenta cêntimos), a transferir em junho de 2021.\_\_\_\_
3. O encargo do **Primeiro Outorgante** resultante do presente contrato será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal;



### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:\_\_\_\_
  - a) Acompanhar, controlar e verificar o modo de execução da referida subvenção;
  - b) Efetuar atempadamente os pagamentos correspondentes ao apoio financeiro referido na antecedente cláusula 2.<sup>a</sup>.\_\_\_\_
  - c) Inscrever nas Grandes Opções do Plano e Orçamentos subsequentes, as verbas respeitantes ao acordo estabelecido.\_\_\_\_

### Cláusula 4.<sup>a</sup>


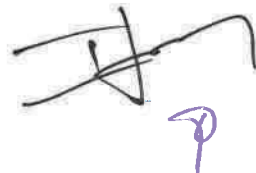
#### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:\_\_\_\_
  - a) desenvolver o Projeto Oeiras Innovations Labs, com os seus alunos;\_\_\_\_
  - b) remeter, ao **Primeiro Outorgante**, informação respeitante à utilização da verba bem como um relatório final, após o final do ano letivo;\_\_\_\_
  - c) aplicar a subvenção financeira concedida exclusivamente na finalidade para a qual foi atribuída.\_\_\_\_

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Duração do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a cessação condicionada à entrega do relatório final.\_\_\_\_

## Cláusula 6.ª

### Resolução/Incumprimento

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da subvenção financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o contrato, sem que o **Segundo Outorgante** tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_
2. O **Segundo Outorgante** poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da subvenção financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do **Primeiro Outorgante** e não utilizados para os fins previstos no presente contrato. \_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. \_\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da subvenção financeira atribuída pelo **Primeiro Outorgante** para a realização do objeto do presente contrato, importa a restituição das quantias recebidas pelo **Segundo Outorgante**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_

## Cláusula 7.ª

### Caducidade

O presente contrato caduca se, por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto. \_\_\_\_




### Cláusula 8.ª

#### Proteção de Dados Pessoais

Na operacionalização do presente contrato, as Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.\_\_\_\_

### Cláusula 9.ª

#### Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Dr. Luís Miguel António, Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

### Cláusula 10.ª

#### Aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.\_\_\_\_

### Cláusula 11.ª

#### Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo dos contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



## Cláusula 12.ª

### Publicitação

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal.

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Contrato, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Primeiro Outorgante** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

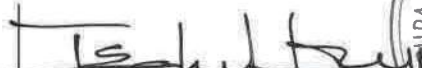
E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.


Oeiras, 5 de fevereiro 2021.

**Pelo 1.º Outorgante**


  
Francisco Rocha Gonçalves

**Pela 2.ª Outorgante**

  
Isabel Cristina Lourenço



**A Oficial Pública Substituta**

  
Olga Ferrão